



CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social - Lei Municipal nº 1.392/95
AFONSO CLÁUDIO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO DO CMAS Nº 018/2017

Institui Comissão Permanente de Acompanhamento, Fiscalização e Controle Social de Transferência de Renda do Programa Bolsa Família (PBF), no âmbito do Conselho Municipal de Assistência Social de Afonso Cláudio (CMAS).

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AFONSO CLÁUDIO – CMAS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1.392, de 25/09/1995, faz saber que:

CONSIDERANDO que o CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS - é órgão superior de deliberação colegiada, instituído pela Lei Municipal nº 1.392, de 25/09/1995, de caráter permanente e de composição paritária entre governo e sociedade civil;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.836, de 09/01/04 do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) que estabelece que o controle social deva ser realizado em âmbito local por um conselho ou comitê;

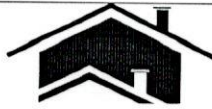
CONSIDERANDO o Decreto nº 5.209, de 17/09/2004 do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), que regulamenta e estabelecem as normas de acompanhamento, controle social e fiscalização para o Programa Bolsa Família (PBF);

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 01, de 20/05/2005 do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome/MDS que divulga as orientações para a constituição, formalização e atuação das Instâncias de Controle Social nos Municípios, Estados e Distrito Federal;

CONSIDERANDO a Portaria nº 246, de 20/05/2005 do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS), que aprova os instrumentos necessários à formalização da adesão ao Programa Bolsa Família (PBF) vinculada a criação ou designação de órgão de controle social e dispõe que o município deve definir a Instância de Controle Social que exercerá o controle social do Programa Bolsa Família, podendo fazê-lo de duas formas: por meio da criação de um conselho específico para o exercício do controle social do PBF, são as chamadas 'ICS exclusivas'; ou por meio da designação das funções e atribuições de controle social do PBF a um conselho já existente, as chamadas 'ICS designadas';

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.852, de 30/11/2012 do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome/MDS que altera o Decreto 5.209, de 17/09/2004, que Regulamenta a Lei 10.836, de 09/01/2004, que Cria o Programa Bolsa Família.

Afonso Cláudio Espírito Santo



CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social - Lei Municipal nº 1.392/95
AFONSO CLÁUDIO ESPÍRITO SANTO

CONSIDERANDO a Resolução do CNAS nº 18, de 15/07/2013, que estabelece como metas até 2017, regularizar os Conselhos Municipais de Assistência Social como Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família, dentre outras metas previstas no Pacto de aprimoramento do SUAS; e

CONSIDERANDO a deliberação deste Conselho em reunião ordinária do dia 16 de novembro de 2017(Ata nº 241);

RESOLVE:

Art. 1º. Atendendo a Legislação vigente e as recomendações do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, instituir a Comissão Permanente de Acompanhamento, Fiscalização e Controle Social de Transferência de Renda do Programa Bolsa Família (PBF).

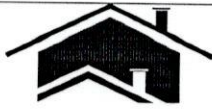
Art. 2º. A Comissão será composta por 04 (quatro) membros, sendo 2 (dois) representantes do Poder Público e 2 (dois) representantes da Sociedade Civil, podendo ser conselheiros titulares e suplentes.

Art. 3º. Poderão ser convidados colaboradores eventuais para auxiliar no trabalho desta Comissão, tais como, outros conselheiros; representantes de outros Conselhos ou Secretarias; representantes de outras instâncias, órgãos ou representações municipais relevantes, que atuem ou tenham ligação direta com o Programa Bolsa Família, bem como prestadores de serviços pessoa física ou jurídica, consultores, dentre outros.

Art. 4º. Compete a Comissão as seguintes atribuições:

- I – Acompanhar, avaliar e subsidiar a fiscalização da execução do Programa Bolsa Família, no âmbito municipal;
- II – Acompanhar e estimular a integração e a oferta de outras políticas públicas sociais para as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família.
- III – Estimular a participação comunitária no controle da execução do Programa Bolsa Família, no âmbito municipal;
- IV – Exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares no Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.
- V – Contribuir para a construção e manutenção de um cadastro qualificado, que reflita a realidade socioeconômica do Município e assegure a fidedignidade dos dados e a equidade no acesso aos benefícios das políticas públicas, voltadas às pessoas com menor renda;

Assinado



CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social - Lei Municipal nº 1.392/95
AFONSO CLÁUDIO ESPÍRITO SANTO

- IV – Conhecer os dados cadastrais e avaliar a relação dos beneficiários do Bolsa Família;
- VII – Solicitar, mediante justificativa, ao gestor municipal, o bloqueio ou o cancelamento de benefícios, referentes às famílias que não atendam aos critérios de elegibilidade do Programa;
- VIII – Articular-se com os conselhos setoriais existentes no Município para garantia da oferta dos serviços para o cumprimento das condições;
- IX – Conhecer a lista dos beneficiários que não cumpriram as condições, periodicamente atualizada e sem prejuízo das implicações ético-legais relativas ao uso da informação;
- X – Acompanhar e analisar o resultado e as repercussões do acompanhamento do cumprimento de condições no Município;
- XI – Acompanhar, avaliar e subsidiar a fiscalização e o monitoramento do processo de cadastramento no Município, da seleção dos beneficiários, da concessão e manutenção dos benefícios, do controle do cumprimento das condições, da articulação de ações complementares para os beneficiários do Programa e da gestão do Programa como um todo;
- XII – Contribuir para a realização de avaliações e diagnósticos que permitam aferir a eficácia, efetividade e eficiência do Programa Bolsa Família;
- XIII – Contribuir para a formulação e disseminação de estratégias de informação à sociedade sobre o programa.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Afonso Cláudio-ES, 23 de novembro de 2017.

LUCIANA PLASTER BARRETTO
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social